



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO – TIPO PREÇO E TÉCNICA Nº 007/2025 CONVÊNIO Nº 952919/2023

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda, referente ao descritivo do Item 08 – Desfibrilador Externo Automático (DEA), a Administração vem, respeitosamente, prestar os seguintes esclarecimentos:

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CONHECIMENTO

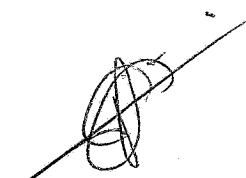
A impugnação é tempestiva, razão pela qual é conhecida. Contudo, **no mérito, não merece acolhimento**, conforme fundamentos a seguir expostos.

II – DO DESCRIPTIVO SIMPLIFICADO E DA AMPLA CONCORRÊNCIA

O descritivo do Item 08 – DEA foram intencionalmente elaborados de forma objetiva e simplificada, observando os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da isonomia, competitividade, razoabilidade e julgamento objetivo.

A opção por não detalhar excessivamente parâmetros técnicos específicos não configura vício, tampouco afronta à legislação, mas sim uma medida administrativa voltada a evitar direcionamento de marca ou modelo, ampliando a participação de fornecedores aptos a atender à finalidade pública pretendida.

Ressalta-se que excessivo detalhamento técnico, como o sugerido pela impugnante, poderia, ao contrário do alegado, restringir indevidamente a competitividade, favorecendo determinados fabricantes, o que é expressamente vedado pela legislação vigente.





III – DA FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO DO OBJETO

A Administração buscou definir requisitos suficientes para garantir a funcionalidade, segurança e adequação do equipamento, compatíveis com o objeto do convênio e com a real necessidade institucional, sem impor exigências desnecessárias ou específicas que não sejam essenciais à execução do projeto.

Os parâmetros mínimos exigidos no edital são suficientes para assegurar que os equipamentos ofertados atendam às normas aplicáveis, possuam registro na ANVISA e sejam aptos ao uso pretendido, cabendo a análise técnica aprofundada na fase de julgamento das propostas.

IV – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: PREÇO E TÉCNICA

Importante destacar que o certame não adota exclusivamente o critério de menor preço, mas sim o critério de julgamento “Preço e Técnica”, conforme previsto no edital e autorizado pela Lei nº 14.133/2021.

Nesse modelo:

- As características técnicas, funcionalidades, qualidade, desempenho e adequação ao projeto institucional serão devidamente avaliadas;
- Não será selecionado equipamento que, embora de menor valor, não atenda às necessidades técnicas e operacionais da entidade;
- A proposta mais vantajosa será aquela que apresentar o melhor equilíbrio entre qualidade técnica e custo, atendendo ao interesse público.

Assim, a alegação de que o descritivo permitiria a aquisição de equipamentos inadequados não procede, uma vez que a análise técnica integra expressamente o julgamento das propostas.





V – DA INEXISTÊNCIA DE DIRECIONAMENTO OU PREJUÍZO À ISONOMIA

Não há, no edital, qualquer indicação de marca, modelo ou especificação exclusiva que favoreça determinado fabricante. Ao contrário, o descritivo adotado permite a participação de múltiplos fornecedores, inclusive da própria impugnante, desde que seus produtos atendam aos requisitos técnicos mínimos e sejam competitivos na avaliação técnica.

Portanto, não se verifica violação aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade ou vinculação ao instrumento convocatório.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administração **INDEFERE a impugnação apresentada**, mantendo-se inalterado o descritivo do Item 08 – DEA, por entender que:

- O descritivo está adequado à legislação vigente;
- A forma simplificada visa ampliar a concorrência e evitar direcionamento;
- O critério de julgamento “Preço e Técnica” assegura a escolha do melhor equipamento, e não apenas o menor valor;
- O edital atende plenamente ao interesse público e aos objetivos do projeto da entidade.

Por fim, reafirma-se o compromisso desta Administração com a transparência, a legalidade e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Jacarezinho/PR, 17 de dezembro de 2025.



CAIO GOMES TINTI

Comissão de Licitação